

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-12/003/301/2016 Data 22 07 206 Fls. 74 Rubrica

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil-

Agência Réguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no.:

E-12/003.301/2016.

Data de autuação:

22/07/2016.

Companhia:

CEDAE.

Assunto:

INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº. 280/2016 - OFÍCIO Nº. 0155/2016 - 2ª PJDC - APURA POSSÍVEL LESÃO A INTERESSES E/OU DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DE CONSUMIDORES COLETIVAMENTE CONSIDERADOS NO QUE CONCERNE À FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECEIMENTO DE ÁGUA CANALIZADA.

OFÍCIO CEDAE ACEP-DP Nº 75/2016.

Sessão Regulatória: 16/02/2017.

# RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da CI PRESI/AGENERSA nº. 12/2016, em razão do recebimento do Oficio n.º 0155/2016 da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e Contribuinte - Núcleo Capital/RJ para tratar de apuração de possível desabastecimento na Travessa Amor 21, Cachopa, Rocinha -Rio de Janeiro/RJ.

Através do Oficio AGENERSA/PRESI nº 245/2016 foi solicitado à CEDAE informações acerca do Inquérito Civil nº 280/2016, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, "...relativamente à forma de prestação inadequada do serviço de água canalizada por parte da CEDAE."

O referido Inquérito Civil foi instaurado por meio da PORTARIA PJDC 16/16, em razão de "...reclamação de anônimo, relativamente à forma inadequada de prestação do serviço de água canalizada na Travessa Amor, 21, Cachopa, Rocinha, considerando os arts. 6°, VI, CDC e 5°, §6°, LACP."

Através do Oficio CEDAE ACP-DP nº 75/2016, a CEDAE esclarece que se trata de denúncia anônima e que

> "... não identificou nenhuma matricula referente ao endereço Travessa Amor, 21, Cachopa, Rocinha. Portanto, cumpre ao suposto usuário regularizar sua situação na Companhia, para que



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-12/003/301/2016 Data 22/07/2016 Fis. 75 Rubrica Cey S0301247

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Sancamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

então, esta possa verificar a possibilidade de abastecimento, bem como identificar se há alguma falha na prestação do serviço.

Por fim, a CEDAE, com a postura adotada está procurando prestar serviço adequado visando a sua expansão, bem como atender aos novos pedidos de fornecimentos de usuáxios, desde que constatada a viabilidade técnica, nos termos dos incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual nº 45.344."

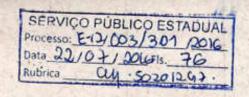
Em resposta ao Oficio AGENERSA/PRESI nº 245/2016, a CEDAE, através do OFÍCIO CEDAE ACP-DP Nº 106/2016 destacou:

"...a comunidade da Rocinha é uma das comunidades constante no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 001/2016, que visa a convocar interessados com o objetivo de desenvolver estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas e projetos a serem utilizados na modelagem do Projeto de Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitários nas Comunidades localizadas nas Áreas das Unidades de Policia Pacificadora no Estado do Rio de Janeiro. Ademais, por meio das manifestações encaminhadas, a CEDAE espera receber estudos, informações e especificações, todos de caráter eminentemente técnico que, conjugadas com os estudos e projetos conduzidos diretamente pela CEDAE, possam promover a estruturação do referido projeto. A previsão para entrega dos estudos é de 210 (duzentos e dez) dias após o lançamento do PMI que foi no dia 4 de março."

A CASAN, após análise dos autos, emitiu Nota Técnica AGENERSA/CASAN-CEDAE Nº 023/2016, concluindo:

> "a CEDAE atendeu satisfatoriamente às solicitações contidas no Oficio AGENERSA/PRESI nº 245/2016, esclarecendo que embora a Comunidade da Rocinha atualmente seja uma das mais







Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

beneficiadas com diversas obras de infraestrutura, há previsão de entrega dos estudos que serão elaborados, através do PMI 001/2016, em outubro de 2016, para a obtenção de soluções e projetos a serem utilizados na modelagem do Projeto de Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Comunidade."

A Procuradoria, em seu Parecer, requereu esclarecimentos adicionais à CEDAE: "se foi celebrado compromisso de ajustamento de conduta, conforme proposição exarada pelo Ministério Pública, fls. 12; situação atual do abastecimento de água na Rocinha."

Em resposta, a CEDAE informou que "o Inquérito Civil nº 280/2016 foi arquivado pelo Ministério Público em virtude da denúncia anônima não ter encaminhado qualquer, indicativo sobre sua condição como usuário, nem ter sido identificado.".

Acrescentou ainda que "Quanto ao abastecimento na Rocinha, cumpre esclarecer que, de maneira genérica, a Cedae não localizou nenhuma reclamação sobre falta de água, o que demonstra que o abastecimento encontra-se satisfatório.".

Em nova manifestação, a CASAN emitiu Nota Técnica AGENERSA/CASAN-CEDAE nº 033/2016 concluindo que "... a CEDAE atendeu satisfatoriamente às solicitações contidas no Oficio AGENERSA/CODIR/JB nº 164/2016, respondendo as indagações realizadas pela Procuradoria da AGENERSA.".

A Procuradoria, em seu Parecer afirmou:

"o inquérito civil foi arquivado, conforme decisão acostada pela CEDAE às fls. 55/56, assim, conjugando as respostas encaminhadas por esta AGENERSA, o presente feito exaure o seu objeto, tornando-se inevitável o seu arquivamento."

No que se refere às indagações quanto ao fornecimento do serviço público de abastecimento de água na Rocinha, caso esta Autarquia entenda conveniente necessário realizar uma análise pormenorizada sobre a questão, está deverár ser realizada em



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo E-12/03/301/2016 Data 22/07/2016 FIS. 77 Rubrica Cy SO201242

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

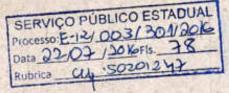
processo próprio, vez que trata-se de procedimento que extrapola o objeto dos presentes autos."

Conforme Oficio AGENERSA/CODIR/JB nº 004/2017, a CEDAE foi instada a apresentar razões finais, que fez reiterando suas manifestações anteriores e corroborando o arquivamento do inquérito civil pelo Ministério Público, bem como com a Nota Técnica da CASAN e o Parecer da Procuradoria.

É o relatório

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente-Relator ID 44089767





## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no .:

E-12/003.301/2016.

Data de autuação:

22/07/2016.

Concessionária:

CEDAE.

Assunto:

INOUÉRITO CIVIL PJDC Nº, 280/2016 - OFÍCIO Nº, 0155/2016 -

2ª PJDC - APURA POSSÍVEL LESÃO A INTERESSES E/OU

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DE CONSUMIDORES

COLETIVAMENTE CONSIDERADOS NO QUE CONCERNE À

FORMA DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DO

FORNECEIMENTO DE ÁGUA CANALIZADA. OFÍCIO CEDAE

ACEP-DP Nº 75/2016.

Sessão Regulatória: 16/02/2017.

# VOTO

Trata-se de processo regulatório cujo objeto é analisar suposta prestação inadequada de serviço de abastecimento de água na Travessa Amor, 21, Cachopa, Rocinha/RJ, bem como apurar as medidas adotadas pela CEDAE para normalização dos serviços.

A informação de suposta falha na prestação dos serviços da Companhia foi obtida através de reclamação anônima e informada à AGENERSA por meio do Oficio n.º 0155/2016 - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e Contribuinte - Núcleo Capital/RJ.

Quando questionada sobre a situação da prestação dos serviços para a referida comunidade, que foi objeto de análise pelo Ministério Público, as considerações da Companhia foram no sentido de que se trata de reclamação anônima sem endereço especifico e número de matrícula na companhia, o que denotaria ausência de informações mínimas à continuidade da verificação.

Acrescentou a CEDAE, que o próprio "Ministério Público em virtude da denúncia anônima, não encaminhou qualquer indicativo sobre sua condição de usuário."



SERVIÇO PÜBLICO ESTADUAL Processo: 6-12-1003/301 / 2016 Data 22/07 /2016 Fis. 29 Rubrica CM Sozo1247

#### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Sancamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Salientou ainda, que <u>a Promotoria</u>, ao analisar a reclamação anônima, entendeu pela <u>inviabilidade do prosseguimento da investigação</u>, pois <u>o endereço reclamado não está matriculado junto à Companhia</u>, não sendo formalmente usuário do serviço público, <u>não havendo</u>, <u>portanto</u>, <u>como se regular a situação</u>, <u>já que se trata de anônimo</u>.

A <u>Câmara de Saneamento</u>, após análise dos autos, indicou que a CEDAE atendeu de forma satisfatória as solicitações formuladas, bem como que "<u>há previsão de entrega dos estudos que serão elaborados, através do PMI 001/2016, para a obtenção de soluções e projetos a serem utilizados na modelagem do Projeto de Melhorias nos <u>Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Comunidade</u>,"</u>

O <u>Órgão Jurídico</u> desta AGENERSA, por sua vez, "conjugando as respostas encaminhadas por esta AGENERSA, o presente feito exaure o seu objeto, <u>tornando-se</u> inevitável o seu arquivamento."

Pelo que consta nos autos, verifica-se que inexiste informações precisas sobre nome e a matrícula do reclamante. Informações estas indispensáveis a apuração de responsabilidade da Companhia. Ademais, como se trata de reclamação anônima, o "denunciante" sequer pode ser instado a fornecer novos elementos pelo Ministério Público.

Todavia, restou consignado nos autos que a Companhia vem empregando esforços com escopo de solucionar a problemas no abastecimento de água para a região. À título de exemplo, cito o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 001/2016 que, conforme já aventado, tem como objetivo final a realização de melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas Áreas já ocupadas pelas Unidades de Polícia Pacificadora no Estado do Rio de Janeiro.

Assim, tendo em vistas as razões trazidas aos autos pelos órgãos técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

 Isentar a Companhia CEDAE de responsabilidade, tendo em vista a ausência de prova nos autos que demonstre a inadequada prestação dos serviços de abastecimento de água;



SERVICO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-12/003/301 2016 Data 22/02/2016 Fis. 80 Rubrica 44-50201242

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Determinar que a Companhia CEDAE informe, no prazo de 30 (trinta) dias o andamento do Chamamento Público a Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI 001/2016;
- Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo da Capital.

É como voto.

José Bismarek V

heire-Presidente-Rela



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3000,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Rubrica

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-14 003/301/2016

.50201244

Data 22 107 /2016 Fls.

COMPANHIA CEDAE - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº. 280/2016 - OFICIO Nº. 0155/2016 - 2º PJDC - APURA POSSÍVEL LESÃO A INTERESSES E/OU DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS DE CONSUMIDORES COLETIVAMENTE CONSIDERADOS NO CONCERNE À FORMA DE PRESTAÇÃO DO FORNECEIMENTO CANALIZADA. OFÍCIO CEDAE ACEP-DP Nº 75/2016.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.301/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Companhia CEDAE de responsabilidade, tendo em vista a ausência de prova nos autos que demonstre a inadequada prestação dos serviços de abastecimento de água.

Art. 2º - Determinar que a Companhia CEDAE informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o andamento do Chamamento Público a Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI 001/2016.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão a 2ª Promotoria de Justica de Tutela Coletiva - Núcleo da Capital.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2017.

Conselbeiro-Presidente Relator

ID 44089767

Luigi Eduardo Troisi Conselheiro

ID 44299605

therew, Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

ID 43568076